



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

Processo nº: 1148 INDICAÇÃO: 844/2017

Autor: RICARDO LONGATTI FRANÇA

Ementa: CRIAR O PROGRAMA "PRIMEIRO EMPREGO" COM INCENTIVO FISCAL QUE VISA GERAR MAIS OPORTUNIDADES À JOVENS QUE BUSCAM SE INSERIR NO MERCADO DE TRABALHO.

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, que sejam realizados estudos para criação do programa "Primeiro Emprego", incentivo fiscal que visa gerar mais oportunidades à jovens que buscam se inserir no mercado de trabalho.

## **JUSTIFICATIVA**

Sabemos que passamos por uma situação preocupante de desemprego em nosso país e o poder público deve buscar maneiras de combatê-lo. No âmbito municipal não é diferente, o desemprego é grande e os jovens são muito afetados, pois ainda não possuem trajetória profissional estabelecida e existe grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Sendo assim, o município poderia contribuir significativamente com a criação do programa "Primeiro Emprego".

Para o funcionamento do programa, empresas que estejam com a situação fiscal em dia poderiam se cadastrar, disponibilizando um percentual mínimo para a contratação de jovens sem experiência e, em contrapartida, teriam reduções no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Esta medida facilitaria na busca de muitos jovens pelo primeiro emprego, além de ser uma medida que ajuda a atrair novas empresas para nosso município.

Em anexo, envio um anteprojeto que dispõe sobre o referido incentivo fiscal. Projeto este que o Executivo Municipal poderia enviar à Câmara Municipal para votação.

Desta forma, com o objetivo de proporcionar melhorias em nosso município, indico ao Exmo. Sr. Prefeito que seja realizado um estudo para criação do programa "Primeiro Emprego".

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 23 de junho de 2017.

**Ricardo Longatti França**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ /2017

**CONCEDE INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATO DE TRABALHO PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** FICA INSTITUÍDO INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA QUE VENHAM A PROPICIAR O CONTRATO DE PRIMEIRO EMPREGO A JOVENS RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.

§ 1º PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONTRATO DE PRIMEIRO EMPREGO É AQUELE CELEBRADO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO, QUE NUNCA TENHA SIDO CONTRATADO ANTERIORMENTE POR TEMPO INDETERMINADO, COM O DEVIDO REGISTRO EM SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PROVIDÊNCIA SOCIAL.

§ 2º PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS POR ESTA LEI, OS JOVENS CONTRATADOS DEVERÃO TER IDADE SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS E INFERIOR A 25 (VINTE E CINCO) ANOS.

§ 3º O INCENTIVO FISCAL INSTITUÍDO NO CAPUT DO ART. 1º DESTA LEI CONSISTE EM ABATER DOS VALORES DEVIDOS À FAZENDA MUNICIPAL, NA DATA DE CADA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), OS PERCENTUAIS ABAIXO PARA AQUELAS EMPRESAS QUE EFETIVAREM, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DE NOVAS CONTRATAÇÕES NA FORMA DEFINIDA NO § 1º DO ART. 1º DESTA LEI, TENDO COMO BASE OS SEGUINTE PARÂMETROS PARA ABATIMENTO:

- I – 1% QUANDO A EMPRESA CONTRIBUINTE JÁ MANTIVER ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS;
- II – 1,5% QUANDO A EMPRESA CONTRIBUINTE JÁ MANTIVER MAIS DE 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS E ATÉ 100 (CEM) EMPREGADOS;
- III – 2% QUANDO A EMPRESA CONTRIBUINTE JÁ MANTIVER MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS E ATÉ 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS;
- IV – 2,5% QUANDO A EMPRESA CONTRIBUINTE JÁ MANTIVER MAIS DE 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS;

**ART. 2º** O INCENTIVO FISCAL PREVISTO NESTA LEI VIGORARÁ ENQUANTO PERDURAREM AS CONTRATAÇÕES ALUDIDAS NO ART. 1º E OS CONTRATADOS QUE CORRESPONDEM À QUOTA MÍNIMA DEFINIDA NO ARTIGO ANTERIOR NÃO ULTRAPASSEM A IDADE DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS.

**ART. 3º** O INCENTIVO FISCAL PREVISTO NESTA LEI NÃO VIGORARÁ PARA EFEITO DE ABATIMENTO SOBRE

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

IMPOSTO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO OU QUANDO DECORRENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO.

**ART. 4º** AS EMPRESAS QUE AGIREM COM DOLO OU ACARRETAREM DESVIO DO OBJETO DO INCENTIVO FISCAL PREVISTO NESTA LEI SERÃO APLICADAS MULTAS CORRESPONDENTES A DEZ VEZES O VALOR INCENTIVADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS CABÍVEIS.

**ART. 5º** AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

**ART. 6º** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DO ANO EM QUE A ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA POR ELA ACARRETADA TIVER SIDO CONSIDERADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.